



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI N.º 1257 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.011

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CEDER IMÓVEL PÚBLICO AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GRATUITAMENTE, EM REGIME DE COMODATO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA BASE COMUNITÁRIA DA POLICIA MILITAR NO BAIRRO BIAZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Miranda **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder pelo prazo de 10 (dez) anos, gratuitamente, ao Estado de Mato Grosso do Sul, o imóvel situado à Rua Oriel Xavier, Bairro Baiazinha, nesta cidade, com área total de 7.744m² (sete mil setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, com matrícula sob nº. 869, onde se localizava a antiga escola municipal Leopoldo Barbatto;

Parágrafo Único. A critério da administração pública, o prazo constante do caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. O imóvel será destinado à implantação e funcionamento de uma Base Comunitária de Segurança Pública da Corporação da Polícia Militar no Bairro Baiazinha.

Artigo 3º A quadra de esporte e o Campo de Futebol que se encontram no referido imóvel poderão ser utilizados pelos moradores do Bairro Baiazinha e adjacentes para fins de realização de atividades esportivas e culturais, desde que previamente solicitado a Corporação da Polícia Militar.

Artigo 4º - A cessão de uso será pelo regime de comodato e será formalizada por instrumento próprio que estabelecerá direitos e obrigação às partes contratantes.

Artigo 5º. As benfeitorias realizadas no imóvel cedido deverão ser precedidas de autorização do Poder Executivo Municipal e incorporará definitivamente ao imóvel sem quaisquer direitos indenizatórios.






PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Parágrafo Único - A cessionária ficará responsável pela conservação do imóvel cedido, bem como arcará com os pagamentos de consumo de água e energia elétrica consumida no local.

Artigo 6º - Fica expressamente proibido ao cessionário transferir o imóvel à terceiro, sob qualquer título.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Miranda-MS, 14 de outubro de 2011.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

